



DECRETO N° 002, de 05 de janeiro de 2021.

Prorroga a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de **Sirinhaém**, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

A Prefeita do Município de **SIRINHAÉM**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelos instrumentos normativos publicados;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO que até a presente data não existe um cronograma definido pelo Governo Federal para o início de imunização da população brasileira contra o coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2020 publicou o Decreto nº 49.959/2020 prorrogando o estado de calamidade pública por mais 180 (cento e oitenta) dias, tudo em razão da necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de transferir recursos de outras áreas diretamente para a saúde, visando combater o COVID-19, e levando em consideração a dificuldade de manter os demais serviços considerados indispensáveis para o funcionamento da máquina pública por conta do aumento das despesas, principalmente na saúde, além da diminuição das receitas, tudo em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto durar a situação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" por mais 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito do município de **Sirinhaém**, em virtude da emergência de saúde pública



provocada pelo coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 147, publicado no Diário Oficial no dia 09 de abril de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

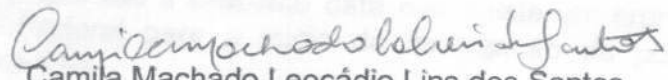
Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração pública continuarão tomando as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observando o disposto nos Decretos Municipais nº 004/2020 e 07/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da LRF, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Sirinhaém-PE, 05 de janeiro de 2020.


Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
Prefeita



CONSIDERANDO que a situação de emergência, decorrente da epidemia de coronavírus, caracteriza-se como calamidade pública, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 12.430/2012, e, portanto, a adoção de medidas emergenciais é necessária para o enfrentamento da situação;



DECRETO n.º 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

A Prefeita do Município de SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 72, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar medidas de prevenção e enfrentamento em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19 e mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

CONSIDERANDO que até a presente data não existe um cronograma definido pelo Governo Federal para o início de imunização da população brasileira contra o coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco no dia 16/12/2020 publicou o Decreto nº 49.959/2020 prorrogando o estado de calamidade pública por mais 180 (cento e oitenta) dias, tudo em razão da necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de nº 002 de 05 de janeiro de 2021, o qual prorroga a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Sirinhaém, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Sirinhaém, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

COMITÊ EXECUTIVO

- I. Secretária Municipal de Saúde;
- II. Coordenação de Vigilância em Saúde;
- III. Coordenação do PNI Municipal;
- IV. Secretária Municipal de Educação;
- V. Secretário Municipal de Turismo;

Camelaleis



- VI. Secretário de Administração, Finanças ou correlato;
- VII. Secretária de Serviços Públicos;
- VIII. Procurador Geral do Município;

COMITÊ TÉCNICO

- I. Secretária Municipal de Saúde;
- II. Coordenação de Vigilância em Saúde;
- III. Representante da coordenação de Atenção Primária
- IV. Representante da coordenação do PNI Municipal
- V. Representante da área técnica da epidemiologia
- VI. Representante da área técnica da Secretaria de Educação
- VII. Representante da área técnica da Secretaria de Turismo
- VIII. Representante da área técnica da Administração, Finanças ou correlato
- IX. Representante da área jurídica

Art. 2º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

Art. 3º A função do **Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)** no Município de Sirinhaém é de discutir os indicadores, ações, recomendações e intervenções no território no sentido de reduzir os efeitos do novo Coronavírus até que o estado de pandemia seja cessado, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

Art. 4º O **Comitê Executivo de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)** no Município de Sirinhaém se reunirá quinzenalmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença. O Comitê Técnico se reunirá um dia antes da reunião do Comitê Executivo, no sentido de conferir suporte técnico ao mesmo.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública serão adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

Comitê



I – Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

II - Divulgação de boletins epidemiológicos periódicos no sentido de informar à população acerca da situação da pandemia no município

III – realização de ações de comunicação no sentido de orientar à comunidade sobre prevenção, diagnóstico, política de vacinação e o que se fizer necessário

IV - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

V - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

VI – organização do atendimento ao público nas unidades da gestão pública municipal no sentido de garantir a segurança dos usuários e usuárias e dos profissionais presentes;

VII - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII– organização da logística de diagnóstico na rede municipal de saúde

IX – organizar a logística da vacinação em função das informações e insumos fornecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 12 de janeiro de 2021;


CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita do Município de Sirinhaém



DECRETO 004/2020

EMENTA: Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO ARTIGO 72, INCISO IV, DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no Brasil, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 está ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que no nosso país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mais ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que no Brasil, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perderá a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos

casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Sendo certo que nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta, e a partir de mais de 80 anos a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidade em que os casos são importados ou a transmissão é local pode ser prejudicial para sociedade;

CONSIDERANDO que é possível que algumas cidades brasileira, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, entre na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) nos próximos dias ou poucas semanas, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Sirinhaém(PE), o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente ente os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sirinhaém(PE), além da população em geral;

Ar. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 500 (quinhentas) pessoas;

Art. 3º - Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 500 (quinhentas) pessoas, dependerão de prévia autorização municipal;

Art. 4º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 2º e 3º deste Decreto;

Art. 5º - Ficam suspensas as reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Sirinhaém(PE), salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 6º - Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação de enfermidade, poderão exercer suas funções em sistema *home office*;

Art. 7º - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único – Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas e atividades escolares na rede pública de ensino do Município de Sirinhaém no período de 18 a 31 de março de 2020, que deverão ser compensadas por ocasião do recesso escolar de 09 a 27 de julho do ano em curso;

Parágrafo Único – Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades escolares, pelo mesmo período, nas unidades escolares particulares do Município de Sirinhaém;

Art. 9º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 10 - Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de

faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. 11 – Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária de Sirinhaém, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 12 – Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, fica instituído o **Comitê de Emergência em Saúde Pública – COE**, que será formado pela Vigilância Sanitária Municipal e as seguintes Secretarias: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Cultura, Esporte e Eventos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação;**

Art. 13 – O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pelo **Secretário Municipal de Saúde**, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 14 – Este Decreto vigorará pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

Franz Araújo Hacker
- Prefeito -

Certifico que a _____ **Decreto** _____
presença _____
foi publicado no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

DECRETO 005/2020

EMENTA: Altera o Decreto 004/2020 que estabelece, no Município de Sirinhaém, medidas temporárias no âmbito do território deste Município para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO ARTIGO 72, INCISO IV, DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus prescritas no Decreto 004/2020;

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 004, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ar. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Sirinhaém, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

- Prefeito -



Franz Araújo Hacker

DECRETO 006/2020

EMENTA: Acrescentem-se aos Decretos 004/2020 e 005/2020 que estabelecem, no Município de Sirinhaém, medidas temporárias no âmbito do território deste Município para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente do Coronavírus, as determinações constantes no presente Decreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO ARTIGO 72, INCISO IV, DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus prescritas no Decreto 004/2020;

DECRETA

Art. 1º - Os Decretos nºs 004/2020 e 005/2020 passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

Ar. 2º- Ficam suspensos, no âmbito do Município de Sirinhaém, os passeios de turismo náuticos, bem como o comércio ambulante na Ilha de Santo Aleixo e no "Banho de Argila", até ulterior determinação da administração municipal;

Ar. 3º- Ficam suspensos, no âmbito da Prefeitura de Sirinhaém, os serviços de atendimento na Secretaria de Administração e Finanças, Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e da Secretaria Cultura, Esporte e Eventos, até ulterior determinação da administração municipal;

Ar. 4º- Ficam suspensos ao público, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, os seguintes serviços:

- I – SCFV - Atendimento à crianças, adolescentes e idosos;
- II – Emissão de documentos: Identidade, Carteira de Identidade e Reservista;
- III – Assessoria Jurídica.



Documento Assinado Digitalmente por: FRANZ ARAUJO HACKER
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bd767696-14df-4c27-9e85-ae5de1996953

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar terá atendimento contingenciado, ou seja, dois Conselheiros por plantão.

Art. 5º- A- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

- Prefeito -


Franz Araújo Hacker

DECRETO Nº 007/2020

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Sirinhaém, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19

O Perfeito do Município de Sirinhaém fazendo uso regular de suas atribuições legais, autorizado pelo art. 72, Inciso IV, do Diploma Organizacional do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto Estadual nº 48.809/2020 (e alterações), bem como nos Decretos Municipais nº 004-A/2020 e nº 005/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Sirinhaém, a pandemia do novo corona vírus, e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (a exemplo da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, suspensão parcial dos serviços ligados à saúde e à assistência social);

CONSIDERANDO que a restrição e a paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações

assistenciais à população municipal afetada, especialmente os ambulantes, moto taxistas, autônomos, entre outros;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Sirinhaém, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas próprias (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais, situação que impõe a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - (1.5.1.1.0), classificado dentre os *"desastres de grande intensidade"* nível III, por envolver *"danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas"*, assim como por abranger *"isolamento de população"* e *"interrupção de serviços essenciais"*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos para a readequação das despesas com pessoal ao limite por ela imposto; as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70; a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO que, neste momento, já adentramos na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que, neste momento, não há qualquer caso de contaminação por coronavírus no âmbito do Município de Sirinhaém-PE, mas as medidas emergenciais já devem ser tomadas, como compra de máscaras, álcool em gel, jalecos, macas, testes rápidos, medicamentos, contratação de profissionais, etc., bem como todas aquisições de técnicas e insumos necessários ao controle ou mitigação emergencial da pandemia, pelo menos a nível local;

CONSIDERANDO que os materiais, insumos e medicamentos mencionados acima já estão em grande falta no mercado, havendo notícia até mesmo de confisco de máscaras por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em virtude das ações de mitigação da pandemia que estão sendo tomadas a nível nacional, todos os repasses recebidos pelo Município estão sofrendo drásticas e contínuas reduções;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Sirinhaém, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o

disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, nos protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelos Decretos Estaduais nº. 48.832/2020 e 48.833/2020;

Art. 3º A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente (pandemia) e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais de saúde;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência disciplinado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993;

III - a aquisição emergencial de cestas básicas para o cidadão ou família, concedidos em função de premente dificuldade econômica, em virtude da suspensão dos serviços e do comércio no âmbito do Município em face da aplicação das determinações do Governo Estadual, e que atingem especialmente os ambulantes, moto taxistas, transporte complementar/alternativo, autônomos, entre outros;

IV - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

V - a utilização das forças de segurança da Guarda Municipal, da Polícia Militar e do Estado para o apoio e garantia do cumprimento das medidas de proteção à saúde e distanciamento social;

VI - contratação excepcional e temporária de pessoal e de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto;

VII - revogação de processos licitatórios e/ou suspensão, revogação ou rescisão de contratos administrativos considerados não essenciais, de acordo com juízo de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde pública, segurança, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000,



cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e perdurará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o controle da pandemia e a normalização dos repasses e dos serviços públicos,.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 23 de março de 2020.


Franz Araújo Hacker

Prefeito